

LEI N. 11.294, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências culturais do cristianismo como manifestação cultural integrante do patrimônio cultural do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam reconhecidas as expressões artísticas de origem cristã, bem como os reflexos e influências culturais decorrentes da presença histórica do cristianismo, como manifestação cultural integrante das referências culturais do Município de São José dos Campos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se expressões artísticas de origem cristã aquelas manifestações culturais consolidadas no Município, caracterizadas por elementos estéticos, simbólicos, tradicionais ou históricos que expressem influência direta ou indireta da matriz cultural cristã, incluindo, entre outras, produções musicais, literárias, visuais, cênicas e arquitetônicas.

Art. 3º Esta Lei tem por finalidades:

I - assegurar reconhecimento institucional às referências culturais de origem cristã presentes na formação cultural do Município;

II - fortalecer a compreensão pública acerca das contribuições histórico-culturais associadas à matriz cristã; e

III - consolidar base normativa que permita a adequada classificação dessas manifestações como referências culturais oficialmente reconhecidas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES CULTURAIS

Art. 4º O cumprimento desta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - orientação para a documentação, registro e salvaguarda das expressões culturais de origem cristã, respeitadas as normas aplicáveis de patrimônio cultural;

II - estímulo à difusão e ao estudo das influências culturais cristãs no contexto sociocultural do Município;

III - promoção de ações culturais de valorização da diversidade cultural do Município, inclusive das manifestações de matriz cristã;

IV - reconhecimento das expressões culturais de origem cristã como elementos integrantes das referências culturais que compõem a memória e identidade do Município; e

V - observância da legislação federal e estadual de proteção e promoção da cultura, garantindo coerência normativa e institucional.

Art. 5º O reconhecimento cultural previsto nesta Lei integra o conjunto das referências culturais do Município e poderá orientar ações, programas, editais, projetos, parcerias e demais iniciativas culturais desenvolvidas pela administração pública, respeitadas as normas legais pertinentes.

Art. 6º O reconhecimento cultural previsto nesta Lei possui natureza institucional e cultural, não se confundindo com os instrumentos de registro, inventário ou salvaguarda do patrimônio cultural imaterial previstos na legislação municipal específica.

Art. 7º As diretrizes estabelecidas nesta Lei orientam a formulação de políticas públicas, fortalecendo a coerência institucional do Município, sem prejuízo das competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 8º O reconhecimento estabelecido por esta Lei autoriza o enquadramento das expressões culturais de matriz cristã como manifestações culturais aptas a integrar editais, programas, projetos, eventos e demais iniciativas de fomento cultural promovidas ou apoiadas pelo Município, observadas as normas orçamentárias e a legislação cultural aplicável.

Art. 9º O reconhecimento previsto nesta Lei harmoniza-se com os conceitos, categorias e critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.916, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 10. O reconhecimento cultural previsto nesta Lei observa a legislação federal aplicável às políticas culturais, inclusive normas que reconhecem manifestações culturais de matriz cristã em âmbito nacional.

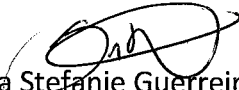
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 148/2026, de autoria dos Vers. Cláudio Apolinário e Lino Bispo)